



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2024

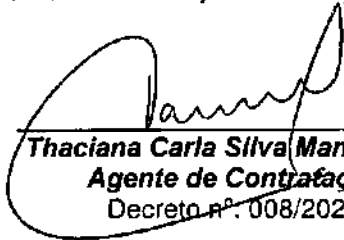
Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024

ÓRGÃO/SETOR:	GABINETE DO PREFEITO
OBJETIVO:	Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO , da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDAÇAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairú) Salvador – Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho – Ba, 13 de março de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação
Decreto nº. 008/2024

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000002

Sobradinho – Ba, 20 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

Documento de formalização de demanda - DFD

AO
ILMO. SENHOR
LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR
M.D SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
NESTA

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

1

Em busca de qualificação necessária do nosso Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sobradinho - Ba para o ano eleitoral de 2024, identificamos a necessidade da contratação de cursos para atender as demandas deste, assim como, primando pelo acompanhamento, fiscalização e zelo pela administração.

- ☒ **Serviço prestado NÃO continuado;**
- ☐ **Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;**
- ☐ **Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;**
- ☐ **Material de Consumo;**
- ☐ **Material Permanente / Equipamento.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Como é de conhecimento, no ano de 2024 haverá eleições municipais. A justificativa para referida contratação é a necessidade da capacitação de nosso servidor diante do cenário de ano político, bem como a complexidade da legislação, a qual tem diferentes prazos e diferentes vedações a serem seguidas durante este período. É de extrema relevância a necessidade de orientações nessa área, vez que capacitar servidores e agentes públicos é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração, qualificando-os para desempenhar suas funções referentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos administrativos.

Para tal contratação, a proposta do curso "CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024" que vai trazer informações pertinentes aos servidores de como proceder em atos administrativos no último ano de mandato e durante o ano eleitoral. O objetivo do curso é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000003

dar segurança e tranquilidade para os servidores e agentes públicos administrarem durante o período eleitoral.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME: Viviany Cristina Bezerra

CARGO: Auxiliar Administrativo

MATRÍCULA: 962

SETOR: Núcleo Gabinete

Atenciosamente,



JOSELITO SANTOS MACEDO
Chefe De Gabinete
Decreto nº 13/2022

Exmo. Sr.
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
Nesta.



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho – Ba, 22 de fevereiro de 2024.

DEPACHO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

Em resposta ao **Documento de Formalização de Demanda – DFD** expedido pelo Gabinete do Prefeito, no dia 20 de fevereiro de 2024 informando a necessidade de obter capacitação para conhecimentos específicos e necessários durante o ano eleitoral de 2024, diante do cenário político primando pelo acompanhamento, fiscalização e zelo pela administração, reencaminho para as devidas providências e solicito que seja encaminhado à autoridade competente do Prefeito para análise e tomada de decisão.

Estamos cientes da importância desta demanda e estamos empenhados em colaborar no que for necessário para garantir que as medidas adequadas sejam tomadas no tempo hábil.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares, conforme necessário.

LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR:96734531520 Assinado de forma digital por LUIZ NERY
DA CUNHA JUNIOR:96734531520
Data: 2024.02.22 11:55:30 -03'00'

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000005

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD

SETOR REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Viviany Cristina Bezerra, matrícula 962.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia.

- (X) Serviço NÃO continuado;
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- () Material de consumo;
- () Material permanente / equipamento.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da capacitação de nosso servidor diante do cenário de ano político, bem como a complexidade da legislação, a qual tem diferentes prazos e diferentes vedações a serem seguidas durante este período. É de extrema relevância a necessidade de orientações nessa área, vez que capacitar servidores e agentes públicos é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração, qualificando-os para desempenhar suas funções referentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos administrativos.

Para tal contratação, a proposta do curso **CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024** que vai trazer informações pertinentes aos servidores de como proceder em atos administrativos no último ano de mandato e durante o ano eleitoral. O objetivo do curso é dar segurança e tranquilidade para os servidores e agentes públicos administrarem durante esse período.

A prestação de serviço é destinada ao servidor **JOSELITO SANTOS MACEDO**, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sobradinho/Ba.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000006

2. QUANTIDADE DE MATERIAL DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos: Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50

3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, inclusas todas as despesas necessárias à prestação do serviço.

4. PRAZO E FORMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Será realizado por execução indireta

A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

Os Serviços serão executados na Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, conforme programação do curso, através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA

A execução será da seguinte forma: Inscrição em **02 (dois) módulos** presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos:

Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024

Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024

5. DEPENDÊNCIA OU VINCULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE OUTRO ITEM

Não será necessário realizar outra contratação para a execução da referida contratação.

6. DATA PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

A data pretendida para a finalização da contratação é 15 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO 000007
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() ALTA (X) MÉDIA () BAIXA

8. EQUIPE TÉCNICA DE APOIO NA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:

NOME: Viviany Cristina Bezerra
MATRÍCULA: 962
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo do Gabinete

Em anexo a esse documento seguem:

- Proposta
- Habilitação da empresa
- Estimativa de Preço

Sobradinho – Ba, 26 de fevereiro de 2024.

VIVIANY CRISTINA BEZERRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 962

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aprovado pela autoridade competente:

JOSELITO SANTOS MACEDO
Chefe De Gabinete
Decreto nº 13/2022



FUNDACEM
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

000008



CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

Propaganda Política, Poder de Polícia, Mídias Sociais, Resoluções do TSE,
Registros de Candidaturas, Pesquisa, Direito de Resposta,
Condutas Vedadas, Recursos e Ações Eleitorais

Carga horária Total 100 horas: 60h PRESENCIAIS e 40h em EAD

Módulo 1 > 24 e 25 de fevereiro/2024

Módulo 2 16 e 17 de março/2024

Módulo 3 > 06 e 07 de abril/2024

Corpo Docente:

Alexandre Basílio Coura

Especialista em Direito e Processo Eleitoral, Especialista em Direito Digital e Compliance, Coordenador da Comissão para Sistematização das Normas Eleitorais em matéria de Propaganda Eleitoral, Professor de Pós Graduação em Direito Eleitoral da Univali/TRE-SC e do Instituto para Desenvolvimento Democrático - IDDE/BH, Analista Judiciário do TRE/RGS.

Cláudio Alberto Gusmão Cunha

Mestre em Direito Econômico, Mestre em Direito Constitucional, Procurador da República, Ex-Procurador Regional Eleitoral do Estado da Bahia, Ex-Chefe do Ministério Público Eleitoral no Estado da Bahia, Professor da Escola Superior do Ministério Público da União, Atual Procurador Regional Eleitoral substituto do Estado da Bahia.

Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

Especialista em Direito Processual Eleitoral e em Direito Processual Civil, Desembargador Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - biênio 2019/2021, Diretor da Escola Judiciária do TRE/BA - biênio 2019/2021, Professor da Universidade Católica do Salvador, Atual Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atuando na Seção Judiciária do Estado da Bahia

MATRÍCULAS ABERTAS

www.fundacem.org.br

fundacemssa@yahoo.com.br

fundacem@fundacem.org.br

Tel.: (71) 99395-8427

Tel.: 71 3244-8427 / 3244-6701

Financeiro: 71 99216-8688 / 99186-7431

APRESENTAÇÃO

000009

“A Democracia, a República e a Federação são, respectivamente, regime político, formas de governo e de estado que impõem permanente aprimoramento do Direito Eleitoral, como instrumento imprescindível à manifestação da soberania popular, livre de vícios que atentem contra a verdade e a autenticidade do sistema representativo, viabilizando a participação direta e indireta do povo na tomada das decisões políticas.”

PROF. DR. AUGUSTO ARAS.

A Fundação César Montes – FUNDACEM , oferece o novo **Curso de Condutas Vedadas ao Agentes Públicos na Eleição 2024**, que tem como objetivo principal capacitar profissionais da área jurídica, notadamente: Procuradores Municipais; Assessores Jurídicos, Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores da Administração Pública Municipal das Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa, demais profissionais que atuem ou pretendam atuar na matéria eleitoral, de forma atualizada, no tocante a questões de ordem prática em relação aos temas mais relevantes, a saber:

Espécies de Propaganda Política, Propaganda Partidária, Propaganda Intrapartidária, Propaganda Eleitoral, Publicidade, Publicidade Institucional, Propaganda Eleitoral antecipada, regras da pré-campanha; Propaganda Eleitoral de Rua. Manifestações políticas por outdoor. Propaganda eleitoral em bens públicos e privados; Regras gerais da propaganda eleitoral, Poder de Polícia. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda, Crime de desobediência e astreintes; Poder de polícia na internet; Propaganda eleitoral na internet; Regras gerais, Resoluções do TSE , regras não previstas em lei, convenções partidárias, registro de candidatura, impugnação ao registro de candidatura, elegibilidade, inelegibilidade, recursos, pesquisa e direito de resposta, ações eleitorais e condutas vedadas.

Contém esse Curso, uma carga horária de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em ensino à distância a se realizar durante 03 (três) meses, cujos créditos dessa carga horária serão aproveitados para a composição de um futuro **Curso de Especialização em Direito Eleitoral**, desde que o aluno tenha frequência mínima de 75%, bem como nota mínima de 7,0 (sete) nas disciplinas desse Curso.

A FUNDACEM conta com preciosa Coordenação Pedagógica e professores que através de seus valiosos conhecimentos, experiências e dedicação pelo interesse público estarão contribuindo em prol da capacitação dos profissionais que atuam no setor público.

Seja bem vindo!

César Montes
Presidente da FUNDACEM
Coordenador Geral do Curso
(71) 98805-4321

CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

000010

MÓDULO I – PROPAGANDA POLÍTICA, PODER DE POLÍCIA E MÍDIAS SOCIAIS. ELEIÇÕES 2024

1. Espécies de Propaganda Política:

1.1. Propaganda Partidária;

1.2. Propaganda Intrapartidária;

1.3. Propaganda Eleitoral;

2. Publicidade.

2.1. Publicidade Institucional.

3. Propaganda Eleitoral antecipada

3.1. Regras da pré-campanha.

4. Propaganda Eleitoral de Rua:

4.1. Manifestações políticas por outdoor;

4.2. Propaganda eleitoral em bens públicos;

4.3. Propaganda eleitoral em bens privados.

5. Regras gerais da propaganda eleitoral.

6. Poder de Polícia:

6.1. Responsabilização subjetiva/objetiva sobre os ilícitos da propaganda;

6.2. Crime de desobediência;

6.3. Astreintes.

7 Poder de polícia na internet.

8. Propaganda eleitoral na internet.

9. Regras gerais:

000011

9.1. Resoluções do TSE;

9.2. Regras não previstas em lei.

MÓDULO II – AÇÕES ELEITORAIS

1. Tipos:

1.1. Ação de impugnação de registro de candidatura;

1.2. Ação de investigação judicial eleitoral;

1.3. Ação de impugnação de mandato eletivo;

1.4. Representações especiais;

1.5. Arrecadação;

1.6. Gastos de recursos em campanha;

1.7. Captação ilícita de sufrágio;

1.8. Condutas vedadas.

1.9. Pedido de direito de resposta.

2. Base legal:

2.1. Causa de pedir;

2.2. Legitimidade;

2.3. Competência;

2.4. Prazo;

2.5. Técnicas e estratégias de elaboração de petição inicial;

2.6. Peças de defesa.

000012

MÓDULO III – REGISTRO DE CANDIDATURA

1. Regras para a participação de partidos políticos e federações nas eleições;

2. Convenções partidárias:

2.1. Escolha de candidatas e candidatos (percentual mínimo por gênero);

2.2. Deliberação sobre a formação de coligações;

3. Pedido de registro:

3.1. Aspectos formais e materiais alusivos à registrabilidade;

3.2. Condições de elegibilidade;

3.3. Hipótese de inelegibilidade/incompatibilidade;

3.4. Impugnação ao registro de candidatura;

3.5. Notícia de inelegibilidade;

3.6. Processamento:

3.7. Prazos;

3.8. Documentação;

3.9. Fases;

3.10. Julgamento;

3.11. Recurso.

CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024

HORÁRIO DAS AULAS: das 8:00 às 18:00 com intervalos para cafezinho e almoço. Vide datas das etapas com seus respectivos módulos.

INÍCIO DO CURSO: 24 de fevereiro de 2024.

000013

FREQUÊNCIA: O aluno deverá ter frequência obrigatória mínima de 75%, no mínimo, das aulas presenciais e a distância e tiver obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a **7,0 (sete)**. **Se, por ventura, o aluno assinar a frequência e não assistir a aula, terá sua presença anulada.**

AValiação: Serão realizadas atividades avaliativas obrigatórias, nas disciplinas do curso.

METODOLOGIA: Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

INVESTIMENTO

O valor do curso é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** por participante.

PROMOÇÃO ESPECIAL, COMEMORAÇÃO DE 20 (VINTE) ANOS DA FUNDACEM:

A Instituição ou pessoa física que fizer 5 (cinco) inscrições, terá uma sexta totalmente gratuita.

OBSERVAÇÕES:

1. Todos os contratos para esse curso, deverão estar devidamente assinados pelo gestor até o limite do 2º módulo;
2. Caso não seja apresentado o contrato assinado pelo gestor, até o início do 2º módulo, o ou os participantes desse contrato, ficarão automaticamente impedidos de assistir (em) o 2º módulo.

COMO REALIZAR A MATRÍCULA:

Entre no site da FUNDACEM, www.fundacem.org.br, acesse o **Curso de Condutas Vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024**, clique em Matricule-se, preencha uma ficha que irá aparecer e clique em enviar, abaixo da ficha.

FORMAS DE PAGAMENTOS:

a) **Por PIX: 06150141000177 (CNPJ) Fundacem - Caixa Econômica Federal**

b) **Por Cartão de Crédito: 1x sem juros.**

c) **Diretamente na conta bancária em nome da FUNDACEM, CNPJ: 06.150.141/0001-77 - Banco BRADESCO, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 com envio do comprovante do depósito por e-mail para a FUNDACEM fundacemssa@yahoo.com.br (Os depósitos bancários devem ser feitos com identificação do nome do inscrito.**

d) A matrícula e pagamentos também poderão ser realizados diretamente na sede da FUNDACEM, no endereço: 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 – Matatu, Brotas, Salvador – BA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Devem ser imediatamente encaminhados pelos alunos matriculados à FUNDACEM, cópia dos seguintes documentos: Identidade, CPF, diploma de graduação, histórico escolar da graduação e certidão de casamento (quando houver alteração de nome).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

NOVO ENDEREÇO

O Curso será realizado na **Rua da Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu), Salvador – BA.**

Obs: Mudanças que por motivos imperiosos ou administrativos venham a ocorrer, o aluno será informado imediatamente.

000015

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
31068



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Segunda Travessa Gensino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 101, Brotas, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos, prestar assistência e desenvolver atividades nas áreas das Ciências Biológicas para a saúde, integral e proteção ambiental, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, tendo em vista o desenvolvimento humano, econômico e o bem estar social, podendo ainda:

- realizar ensino, pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento de tecnologia, inclusive à distância, via satélite e/ou internet, na área dos seus objetivos;
- promover, apoiar e estimular o desenvolvimento das técnicas relacionadas com suas áreas de atuação;
- prestar serviços aplicando técnicas relacionadas com as áreas de atuação da Fundação;
- apoiar, estimular e promover a realização de congressos, seminários, feiras, exposições, debates e outros eventos especializados, num efetivo trabalho de marketing de suas atividades;
- realizar cursos de formação, capacitação, revisão e reciclagem nas suas áreas de atuação;
- colaborar com órgãos e entidades que atuam nas áreas congêneres, visando superação de dificuldades existentes na formação de recursos humanos e na obtenção de recursos materiais;
- cooperar com os poderes públicos ou privados bem como outras autoridades, por meio de orientação à população, no campo de prevenção, manutenção e recuperação do bem estar em geral, colocando à sua disposição recursos e conhecimentos avançados;
- celebrar intercâmbio de informações técnicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisa, Fundações e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento e divulgação de técnicas utilizadas nos seus vários seguimentos, de forma a garantir o prestígio científico;
- divulgar as suas atividades inerentes às áreas de atuação;
- promover, incentivar e realizar pesquisas nas diversas áreas de atuação;

[Handwritten signature]

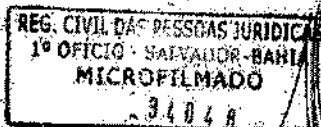
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(RES)

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - BA
Tabelião del. O. del. da Silva Reis
Confere com o original a sua apresentação.
10 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA SILVA SOUSA - ESCRIVENTE
RUI, 30 - 87



- k) definir uma política de mercado e atendimento, de forma a garantir aos seus clientes qualidade nos serviços prestados e desenvolvidos pela Fundação;
- l) buscar apoio de forma a garantir o desenvolvimento e o aperfeiçoamento técnico, visando o aumento da qualidade e produtividade dos serviços oferecidos pela Fundação;
- m) atender ao público em geral, através de profissionais capacitados nas suas diferentes áreas de atuação;
- n) editar boletins, jornais, livros, revistas, folder ou outras publicações;
- o) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Centro de Pesquisas e Desenvolvimento de Tecnologias nas suas áreas de atuação;
- p) poderá a Fundação, ao longo de sua existência, instituir ou manter Escolas de nível Superior, para as suas áreas de atuação;
- q) poderá a Fundação, em convênio ou com recursos próprios, promover cursos de formação, extensão ou livre, especialização e/ ou pós-graduação;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelos Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicos ou privados.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

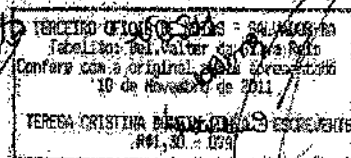
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

Comissão *AAA* *Verba*



000017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34018



§ 3º. A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis e equipamentos de grande valor dependerá de autorização judicial, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. A Fundação poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica como OSCIP, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

Art. 8º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III - os valores recebidos de audiências e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV - as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I - não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - é vedada a participação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

Chaves *AAA* *Isidoro*

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tabelião de Protestos de Oitiva de Atos
Conferência com o original e apresentação
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

IV - salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V - perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado; nessas hipóteses, o seu cargo será declarado vago;

VI - Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação;

VII - os mandatos terão a duração de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Art. 11 - O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 05 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) instituidor (es).

§ 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente dentre os indicados pelos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação.

Art. 12 - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, e serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;

II - o orçamento anual ou plurianual, quando previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

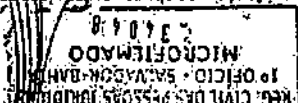
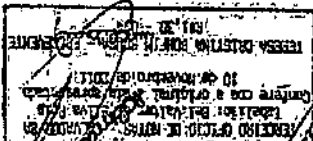
Art. 13 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;

III - sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;

IV - deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º.



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR, BAHIA
MICROFILMADO
13.04.8



V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;

VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;

VIII - deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 18, inciso III e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único.

IX - decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- I - por 1/3 (um terço) dos seus integrantes;
- II - pelo Presidente da Fundação;
- III - pelo Conselho Diretor;
- IV - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

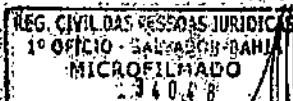
Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis ou gravação de ônus reais sobre eles;
- III - extinção da Fundação.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos

Chapman *AAA* *W. B. B. B.*

PROCURADOR OFICIAL DE FUND. - SALVADOR, BAHIA
Teballini Ed. Valters, 1981, 112 p.
Conferido com o original e autenticado
10 de Novembro de 2011
TERESA CRISTINA ROCHA - OAB 12.550/BA



ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

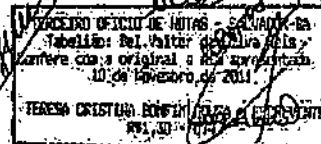
Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III - secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Handwritten signatures and initials: C. Moraes, AAA, V. Almeida



REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



- V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

- § 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.
- § 2º. O Conselho Fiscal reunirá-se 4 (quatro) ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.
- § 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.
- § 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- II - Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III - Comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça da Fundação erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV - Opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Promotor de Justiça da Fundação;
 - b) o balancete semestral;

[Handwritten signatures and initials]

TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - SALVADOR-BAHIA
Tabelião: Ed. Valters S. Silva, 2001
Conferir com o original a que se refere
10 de Novembro de 2001
TERESA CRISTINA BORTOLINI, Escrevente
OAB 10.000/BA

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR, BAHIA
MICROFILMADO
- 34048



- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
- d) o relatório anual, circunstanciado, pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira;

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I - colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de constituição;
- II - colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III - colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV - colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

- I - comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
 - II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
 - III - zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.
- § 1º. É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar os órgãos administrativos no desempenho de suas atividades.
- § 2º. Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nelas manifestar suas opiniões.
- § 3º. Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

[Handwritten signatures]

PROCURADOR DE JUSTIÇA DE FUND. DA
TABELÃO DE VALTER GUEDES JÚNIOR
Confere com o original. Atd. apresentado
10 de Novembro de 2011
JULIANA CRISTINA BOMFIM SOARES - SUBPROCURADORA
RPJ-30 - 074

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
19 OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
34048



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil-fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Luís Roberto Silva Maranhão
Juliano Costa

Marcelo Brito Cunha Ribeiro
Vitor Lucas Brito Cunha

Jose Amato Soares Amorim Junior - *Al* - *04/01/16-984*

Ortelândia Soares de Souza

Luís Augusto Lima Torres

CONTINUA DO 1º OFÍCIO

DE

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

RUA ARCHEDIO DE SOUZA ALVES Nº 2

O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLADO EM 8

RECEBADO EM 34048 Fol. 468

Protocolado em 34048

Assinado por *[assinatura]*

Assinatura

An João Cervantes - Oficial

Assinatura de João Pinho - Sub-Oficial Designado

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO A MARGEM DO
REGISTRO EM 15/01/16 LIVRO 111

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR - BA

Tabellião: Bel. Vitor de Silva Reis

Conforme c/c a original, a cópia apresentada

19 de Novembro de 2011

TERESA CRISTINA NORTA SOUZA - ESTABELECE

RN 120 - 074

000024

04

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL DA FUNDAÇÃO CESAR MONTES – FUNDACEM, PARA O PERÍODO 2021-2026. INSCRITA NO CNPJ: 06.150.141/0001-77.

Debora
1º RY OPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

As dezenove horas do dia vinte de janeiro de 2021, na sede da FUNDACEM, situada na Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, primeiro andar, 101, sala 01, Matatu - Brotas, CEP: 40.255-171, em Salvador – BA, foi iniciada a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho Curador; b) Eleição do Conselho Diretor e Eleição do Conselho Fiscal. Verificada, em primeira convocação, foi constatado o quórum com a presença de todos os 05 (cinco) integrantes do Conselho Curador, que permitiu a instalação dos trabalhos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente da FUNDACEM, Sr. JOSÉ CÉSAR MONTES, o qual agradecendo as presenças, justificou a necessidade da eleição para o período 2021/2026 (dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e seis) em virtude do vencimento dos mandatos dos atuais membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um). Detalhou que a FUNDACEM tem contribuído de forma significativa para a sociedade baiana, nesses últimos anos, através da capacitação de agentes públicos municipais, como também outros profissionais e estudantes das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Ciências Biológicas para a Saúde Integral e Proteção Ambiental. O Presidente, convidou a mim, Lara Maria Brito Cunha Ribeiro para secretariar os trabalhos, lavrar a presente ata, ler a ordem do dia convocada em quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, para ser apreciada, conforme Edital de Convocação publicado e afixado no mural da sede da FUNDACEM, naquela data. A Conselheira Fabiana Xavier de França Alves, pedindo a palavra, informou que não mais pretendia fazer parte do Conselho Curador por estar no momento, muito atarefada e com possibilidade de retornar para Aracaju, sua terra natal e que estava indicando para seu lugar a Terapeuta Holística a senhora Clédia Farias de Deus. A Conselheira Nívia Celeste Silva Massaranduba, pediu também a palavra e alegando motivos pessoais, informou que deixaria o Conselho Curador e que indicaria para seu lugar, a Terapeuta Holística senhora Anna Mendes Pereira. Ato contínuo, os integrantes do Conselho Curador, aprovaram a indicação da senhora Clédia Farias de Deus e da Senhora Anna Mendes Pereira. Após debates e considerações, passaram a deliberar sobre a eleição do Conselho Curador, para o mandato de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Posto em votação, o Conselho Curador da FUNDACEM, foi aprovado por unanimidade, ficando assim composto: Anna Mendes Pereira, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 070.655.155-91, RG 01.125-817-90 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Archimedes Gonçalves, 562, Apto. 302, Jardim Baiano, Nazaré, CEP: 40050-300, nesta Capital, nesta capital, Domingas Souza, brasileira, divorciada, Tecnóloga em Estética, CPF:

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
RECISTRO/AVC/REGISTRAÇÃO
43430-1--

Maria
Nívia
Fabiana

José
César

Clédia

Anna

Fabiana

Anna

Fabiana

000025



133.247.305-97, RG 01.277.911-32 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Floresta Imperial, Caminho 3 A, Casa 24, Pirajá, CEP: 41.290-540, nesta Capital, Clédia Farias de Deus, brasileira, divorciada, Terapeuta Holística, CPF: 186.197.705-00, RG 2.023.048-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Vereador Jone Kiss, Bloco 15, Apto. 304, Itinga, CEP: 42.739-901, Lauro de Freitas - BA, Livia Azevedo Palma Torrico, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 008.439.045-00, RG 08.487.387-64 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Hélio de Oliveira, 588, Edifício Solar do Bosque, apartamento 320, Vila Laura, CEP: 40.265-020, nesta capital, CEP: 40.265-020, nesta capital e Lara Maria Brito Cunha Ribeiro, brasileira, solteira, Farmacêutica, CPF: 024.595.675-10, RG 13.809.072-68 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, 59, Edifício Flora, apartamento 201, Matatu, CEP: 40.255-436, nesta Capital. Consultados, todos aceitaram a incumbência do mandato. Em sequência reuniram-se os Conselheiros para deliberar sobre a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Em seguida foi apresentada a chapa única para concorrer a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. Apresentada a chapa única inscrita no processo eleitoral e submetida aos Conselheiros presentes do Conselho Curador para deliberar sobre a realização das eleições, resultou na votação e aprovação da chapa única, por unanimidade, pelos membros do Conselho Curador. Como resultado da apuração, obteve-se 05 (cinco) votos válidos para a chapa única. Assim, foi declarada a chapa única como vencedora para a composição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal para o período de três de fevereiro de dois mil e vinte e um a dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis. O Conselho Diretor da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído: Presidente - José César Montes, brasileiro, solteiro, economista, CPF: 018.598.205-06, RG 443968-64 SSP-BA, residente e domiciliado à Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Edifício Montes, apartamento 201 em Matatu, CEP: 40.225-171, nesta capital, Secretária - Solange Pinto Meinking, brasileira, viúva, Psicanalista, CPF: 400.298.905-82, RG: 786.866-95 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Gaspar Sado, 353, apartamento 3041, Costa Azul, CEP: 41.760-200, nesta capital e Tesoureira Maria Consuelo Vidal Correia, brasileira, Técnica em Secretariado, casada, CPF: 090.150.865-91, RG-1152689 SSP-BA, residente e domiciliada na Avenida Pinto de Aguiar, conjunto Securitário, Bloco 324B, apartamento 102, CEP: 41.740-090, nesta capital, consultados todos os indicados aceitaram. O Conselho Fiscal da Fundação César Montes - FUNDACEM, ficou assim constituído, Membros Efetivos: Elineia Alves da Silva, brasileira, solteira, contadora, CPF: 816.875.915-04, RG 07.801.732-79, residente e domiciliada no Jardim Madalena, Lote 3, Quadra 10, Rua E, casa 03, Brotas, CEP: 40.285-255, nesta capital, Jaqueline Cunha Santana, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 831.590.615-15, RG 08.311.807-17, residente e domiciliada na Rua Direta da Engomadeira, 508, 2º andar, Cabula, CEP: 41.200-050, Jailton Borges Macedo, brasileiro, solteiro, graduado em Administração, CPF: 042.175.625-00, RG 13.190.066-80 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cabritolândia, 137, Loteamento CEP: 40.484-510, nesta capital, como Membros Suplentes: Maria Elenir de Jesus Silva, brasileira, solteira, Auxiliar de Nutrição, CPF: 579.997-3255, RG-280.698-47 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Teixeira Barros, 141, casa 8, Brotas, CEP: 40.279-000, nesta

12/06/2021

REG. CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
43430-1--

MS
Macedo
Ferreira

Macedo
Sampaio

Alves

Alves

Alves

Alves

MS
Alves

Ferreira

000026

1º R. DPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

capital, Edson Queiroz, brasileiro, casado, Economista, CPF: 051.050.484-04, RG 3.311 SSP-BA residente e domiciliado na Rua C, Quadra 7, nº 53, Jardim Pituaçu, CEP: 41.715-170 - nesta Capital, e Terezinha Maria da Silva, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, CPF: 112.457.195-72, RG 01.092.614-37 SSP-BA, residente e domiciliada na Rua Lalita Costa, 280, aptº 504, Vila Laura, CEP: 40.270-130, nesta capital. Consultados, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, todos aceitaram as indicações e as incumbências dos mandatos. Tomou palavra o Presidente da JOSÉ CÉSAR MONTES - FUNDACEM, reconheceu os membros eleitos e deu posse a esses membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a partir do dia três de fevereiro de 2021. Agradeceu a presença de todos os presentes e como nada havia a tratar, encerrou a sessão e mandou lavrar a presente Ata, a qual após lida e por todos aprovada, vai por mim Lara Maria Brito Cunha Ribeiro e pelos demais presentes assinada. Salvador, 20 de janeiro de 2021. //

Fabiano Xavier de Franco Alves
Nusa Eliete Silva Massaranduba

Domingos Souza

Glêdia Farias de Deus

Lara Maria Brito Cunha Ribeiro

Anna Mendes Pereira

Lucia Aguedo Petra Torrico

Jaqueline Cunha Santana

Jaílton Borges Macedo

Eliana Alves da Silva

Terezinha Maria da Silva

Luiz Fernando Pereira

Marina Bonfatti Vidal Bonfatti

Marina Eleanor de Jesus Silva

12/04/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
43430-1--

000027

GUARDIA ENFERMERA OTORRINO LACRUZ MONTES

0044-568-64 12/06/2009

JESSE CESAR MONTES

JESSE MONTES DIRECTOR

ANDREA CAROLLO MONTES

SALVADOR LA

CERINAS LEON SALVADOR BA

USUARIOS E-044-E-900 P-0008725

018088605-05

GUARDIA ENFERMERA OTORRINO LACRUZ MONTES

0044-568-64 12/06/2009

JESSE CESAR MONTES

JESSE MONTES DIRECTOR

ANDREA CAROLLO MONTES

SALVADOR LA

CERINAS LEON SALVADOR BA

USUARIOS E-044-E-900 P-0008725

018088605-05

REPUBLICA FEDERATIVA DE EL SALVADOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****COORDENADORIA DE CADASTRO****000028****ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA****Validade deste Alvará: 31/12/2023****RAZÃO SOCIAL:** FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**NOME FANTASIA:** FUNDACEM**CGA:** 299.239/001-94**CNPJ:** 08.150.141/0001-77**ENDEREÇO:** 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU**NATUREZA JURÍDICA:** 306-9 - Fundação Privada**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	28/01/2014
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	24/05/2008
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/01/2014
Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	28/01/2014
Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	28/01/2014
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/01/2014
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	24/11/2017
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	24/11/2017

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva**FORMA DE ATUAÇÃO:** Estabelecimento Fixo**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Provisória**Nº TVL:** 113480 **VALIDADE:** 16/08/2024**DATA DA INSCRIÇÃO:** 24/05/2008**DATA DE IMPRESSÃO:** 11/01/2023**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.****CONDICIONANTES:****CÓDIGO DE CONTROLE :** 5B0D9090AEA6862C008C951A6D16922E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000029

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.150.141/0001-77
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
17/03/2004

NOME EMPRESARIAL

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDACEMPORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO

2 TV GERSINO COELHO

NÚMERO

10

COMPLEMENTO

ANDAR 1 101 SALA 01

CEP

40.255-171

BAIRRO/DISTRITO

BROTAS

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FUNDACEMSSA@YAHOO.COM.BR

TELEFONE

(71) 3244-6701/ (71) 8805-4321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

23/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 14:06:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



000030

Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 891343

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:50:43 horas do dia 02/03/2024.
Válida até dia 31/05/2024.

Código de controle da certidão: **C081.8F95.2C0A.483E.7F24.560D.23F1.121D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/03/2024 14:51

000031

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240965294

RAZÃO SOCIAL	
FUNDACAO CESAR MONTES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	06.150.141/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000032



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES
CNPJ: 06.150.141/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:56 do dia 02/03/2024, <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2024.

Código de controle da certidão: **C990.1E24.2830.A22F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 06.150.141/0001-77
Razão Social: FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES
Endereço: SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022118470354320295

Informação obtida em 02/03/2024 14:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.150.141/0001-77
Certidão n°: 14358691/2024
Expedição: 02/03/2024, às 14:53:21
Validade: 29/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.150.141/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000035



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00391385E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: Fundação César Montes

CNPJ: 06.150.141/0001-77

Endereço: Segunda Travessa Gersino Coelho, 10, Primeiro Andar, Sala 01, Matatu, Salvador Bahia

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000036



Salvador, sábado, 2 de março de 2024



Alexandre Basílio Coura

000037

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2594458185575130>

ID Lattes: **2594458185575130**

Última atualização do currículo em 28/12/2021

Alexandre Basílio Coura é Analista Judiciário, Área Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. É membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). Coordenador do Grupo de Estudos para a Sistematização das Normas Eleitorais (SNE) I e II, a convite do Min. Luiz Edson Fachin. Relator do grupo de propaganda eleitoral para elaboração da Jornada de Enunciados do TSE. Colaborador convidado para escrever a minuta do novo Código Eleitoral, no que diz respeito a Propaganda Eleitoral na Internet, a convite da Deputada Federal. Dra. Margarete Coelho. Mestrando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa. Pós-Graduado em Direito e Processo Eleitoral pelo Instituto Claretiano; Pós-Graduado em Direito Digital e Compliance pelo Instituto Damásio; Pós-graduado em gestão de riscos Cibersegurança. É Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa; Graduado em Ciência Política pelo Centro Universitário Internacional de Curitiba; Graduando em Engenharia de Computação pela FMU-SP; Ex-chefe da Seção de Programas Institucionais da EJE-RS. Ex-Assessor dos membros do TRE-RS até agosto de 2019. Servidor do TRE-PB onde atuou como assessor Jurídico da Procuradoria Regional Eleitoral, do Gabinete do Juiz Federal Membro e da Vice-Presidência até 2016; Coordenador do Gabinete dos Juizes Auxiliares de Propaganda - Eleições 2014; Coordenador da Pós-Graduação em Direito Eleitoral do IMADEC. Professor em vários cursos de pós-graduação, a exemplo da UERJ, do Centro de Ensino Renato Saraiva, da PUC-RS, do IDDE, do FMP (Fundação do Ministério Público, da Univale/TRE-SC 2017/2018, da Faculdade Baiana de Direito ? Salvador 2016 e 2017. Professor de Direito Eleitoral da Academia de Polícia Militar da Paraíba até 2016; Professor convidado da Escola do Ministério Público Federal para capacitar todos os Procuradores Regionais Eleitorais do Brasil em matéria de propaganda eleitoral para as eleições de 2018. Palestrante convidado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para falar em evento internacional sobre Sistemas Eleitorais comparados, ladeando Jorge Miranda e Florin Grotz nos debates. Palestrante Convidado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - 2015 ? Propaganda Eleitoral na Internet. Instrutor de Juizes e Servidores dos seguintes Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Ceará, Piauí, Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Roraima, Rondônia, Paraná, Acre e Tocantins, Palestrante convidado pela Universidade Federal do Mato Grosso (2017); Palestrante Convidado pela Escola Superior da Advocacia - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Porto Alegre para falar sobre Inteligência Artificial e Democracia (2019); Palestrante Convidado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Florianópolis (2017) para falar sobre propaganda eleitoral na internet; Palestrante Convidado da Escola de Magistratura da Paraíba (ESMA-PB -2014/2016); Instrutor e Palestrante da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba /EJE-PB entre 2007 e 2016, ministrando capacitações para todos os Magistrados e servidores eleitorais do Estado. Palestrante Convidado da Procuradoria-Geral de Justiça-PB (MPPB 2014). Coautor dos Livros: Reforma Política, Diálogos e Reflexões (2016). Editora Instituto Memória. Coautor do Livro Participação Política, Balanços e Perspectivas (2017), Editora Instituto Memória. Coautor do Livro Pesquisas de Intenção de voto: efeitos sobre o comportamento eleitoral e hipóteses de impugnação mediante representação. Editora Fórum, 2018. Coautor do Tratado de Direito Eleitoral, Teoria Funcionalista Sistêmica da Propaganda Eleitoral, 1ed. Belo Horizonte (2018). Chefiou a Missão Internacional que realizou as eleições presidenciais de Guiné-Bissau, na África em 2009, a Convite da Organização das Nações Unidas - PNUD. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Alexandre Basílio Coura

Nome em citações bibliográficas

Basílio, Coura, Alexandre

Lattes ID

 <http://lattes.cnpq.br/2594458185575130>

Endereço

Endereço Profissional

Justiça Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Rua Duque de Caxias, 350
Centro
98170000 - Porto Alegre, RS - Brasil
Telefone: (051) 32721081
URL da Homepage: www.tre-pb.gov.br

000036**Formação acadêmica/titulação**

2020	Mestrado em andamento em Mestrado em Ciência Política. Universidade de Lisboa, UL, Portugal. Orientador: Dr. Meirinho.
2012 - 2013	Especialização em Pós Graduação em Direito Eleitoral. (Carga Horária: 390h). Claretiano Centro Universitário, Claretiano/BAT, Brasil. Título: Em andamento. Orientador: Será atualizado.
2011 - 2011	Aperfeiçoamento em Aperfeiçoamento Profissional para Docência em EAD. (Carga Horária: 120h). Instituto Brasileiro de Desenho Instrucional, IBDIN, Brasil. Título: Aperfeiçoamento Profissional para Docência em EAD. Ano de finalização: 2011. Orientador: Escola Técnica de Educação Profissional Integrada.
2020	Graduação em andamento em Engenharia de Controle e Automação. Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, FMU, Brasil.
2017 - 2020	Graduação em Ciência Política. Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.
2014 interrompida	Graduação interrompida em 2018 em Ciência da Computação. Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil. Ano de interrupção: 2018
2005 - 2010	Graduação em Direito. Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil. Título: ANÁLISE DA LEI 11829/08 NO COMBATE À PORNOGRAFIA INFANTIL NA INTERNET. Orientador: Sandra Simone V. Targino..

Formação Complementar

2012 - 2012	Congresso Regional de Escolas Eleitorais. (Carga horária: 17h). Escola Judiciária Eleitoral -BA, EJE-BA, Brasil.
2012 - 2012	Direito Processual Civil aplicado ao Eleitoral. (Carga horária: 24h). Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba, EJE-PB, Brasil.
2011 - 2011	Curso de Formação para Tutores e Autores em Moodle. (Carga horária: 40h). Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.
2010 - 2011	Extensão universitária em PREPARAÇÃO PARA OS CONCURSOS DOS TRIBUNAIS ? ISOLA. (Carga horária: 30h). Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.
2010 - 2011	Extensão universitária em PREPARAÇÃO PARA OS CONCURSOS DOS TRIBUNAIS ? ISOLA. (Carga horária: 30h). Complexo de Ensino Renato Saraiva, CERS, Brasil.

Atuação Profissional**Curso de Formação de Oficiais da Paraíba, CFO-PB, Brasil.****Vínculo institucional****2012 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Contrato, Carga horária: 5
Professor de Direito Eleitoral do 3º ano do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar
Paraibana

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, TRE-PB, Brasil.**Vínculo institucional****2007 - Atual****Outras informações**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Servidor Efetivo, Carga horária: 35
Atua como Assessor do Procurador da República (Procurador Regional Eleitoral), onde
minuta pareceres sobre os mais variados assuntos acerca do Direito Eleitoral.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

000039

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Alemão	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
Francês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.
Libras	Compreende Bem, Fala Razoavelmente.

Prêmios e títulos

2018	Voto de Aplausos pelos trabalhos realizados em prol da Justiça Eleitoral em 2018., Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul..
2014	Mérito pelos serviços prestados à frente do Gabinete de Propaganda Eleitoral., Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2014	Voto de Aplausos, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2012	Mérito pelos Serviços Prestados nas Eleições, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2009	Mérito por serviços prestados, PNUD-ONU. Chefe da missão que realizou as eleições antecipadas em Guiné-Bissau, África.

Produções

Produção bibliográfica

Apresentações de Trabalho

1. **Basílio, Coura, Alexandre.** VI Simpósio de Processo Civil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso 'Legado Jurídico das Eleições 2018 e a Preparação para os Próximos Pleitos'.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. **Basílio, Coura, Alexandre.** Sistemas Eleitorais Brasileiros: como a aritmética altera o destino do seu voto.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **Basílio, Coura, Alexandre.** Sistemas Eleitorais Brasileiros: como a aritmética altera o destino do seu voto.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
5. **Basílio, Coura, Alexandre.** Reforma Eleitoral 2018 - Desafios e Perspectivas. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso Reforma Eleitoral - Sistemas Eleitorais e Suas Possíveis Alterações. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
7. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso Reforma Política e Sistemas Eleitorais: como a aritmética pode alterar o destino de seu voto. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. **Basílio, Coura, Alexandre.** Propaganda Eleitoral com Ênfase em Propaganda na Internet. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **Basílio, Coura, Alexandre.** Educação para a CIDADANIA: o voto antes das urnas. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **Basílio, Coura, Alexandre.** Reforma Política e Sistemas Eleitorais. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **Basílio, Coura, Alexandre.** Reunião Extraordinária do CODEJE. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **Basílio, Coura, Alexandre.** O voto por trás da urna eletrônica: para onde foi meu voto depois que apertei o verde.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **Basílio, Coura, Alexandre.** Democracia 2.0, Representatividade e Sistemas Eleitorais Brasileiros. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **Basílio, Coura, Alexandre.** Encontro de Promotores Eleitorais - Eleições 2014. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **Basílio, Coura, Alexandre.** Votei em Maria, elegi João: Uma nova visão acerca do sistema eleitoral brasileiro.. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso de Propaganda Eleitoral e Poder de Polícia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
17. **Basílio, Coura, Alexandre.** Propaganda Eleitoral na Internet. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **Basílio, Coura, Alexandre.** Poder de Polícia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. **Basílio, Coura, Alexandre.** Poder de Polícia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **Basílio, Coura, Alexandre.** Poder de Polícia. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
21. **Basílio, Coura, Alexandre.** Crimes Eleitorais de 2014. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso de Extensão em Direito e Processo Eleitoral. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).
23. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso de Direito e Processo Eleitoral. 2013. (Apresentação de Trabalho/Outra).
24. **Basílio, Coura, Alexandre;** GOUVEIA, A. . Propaganda Eleitoral - Eleições 2012. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 25.

26. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso de Atualização em Direito e Processo Eleitoral para os Juízes Eleitorais do Estado da Paraíba. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
27. **Basílio, Coura, Alexandre.** Crimes Eleitorais e a Atuação do Policial Militar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. **Basílio, Coura, Alexandre.** Curso de Extensão em Direito e Processo Eleitoral. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).
29. **Basílio, Coura, Alexandre.** Sistema de Totalização das Eleições Presidenciais de Guiné-Bissau.. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. **Basílio, Coura, Alexandre.** A internet - A revolução Digital. 2005. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **Basílio, Coura, Alexandre.** Autonomia partidária, comissões provisórias e as convenções para escolhas dos pré-candidatos. São Paulo: Jus Navigandi, 2012 (Artigo).

Produção técnica

Redes sociais, websites e blogs

1. **COURA, A. B.; Basílio, Coura, Alexandre .** Fuxogramas e Mapas Mentais interativos. Sou Mais Direito.. 2010; Tema: Direito.. (Blog).

Demais tipos de produção técnica

1. **Basílio, Coura, Alexandre; COURA, A. B. .** Propaganda Eleitoral: Legado jurídico das eleições 2018 e as expectativas para 2020. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **Basílio, Coura, Alexandre; COURA, A. B. .** Reforma Política e Eleitoral 2018: Desafios e Aplicabilidade. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **COURA, A. B.; Basílio, Coura, Alexandre .** Propaganda Eleitoral em Tempos de Fake News, Robots e Redes Sociais. 2018.
4. **Basílio, Coura, Alexandre.** Reforma Eleitoral 2018: Desafios e Perspectivas. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **Basílio, Coura, Alexandre; GOUVEIA, A. .** Curso de Extensão em Direito Eleitoral. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. **Basílio, Coura, Alexandre.** Sistemas Eleitorais brasileiros - Você vota em Maria e elege João.. 2012. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais. 2020. (Outra).
2. Apresentações de impacto. 2019. (Outra).
3. Crimes Eleitorais e Conexos. 2019. (Seminário).
4. Curso Formação de Formadores - FOFO/EJEF - Nível 1 - Módulo I. Curso Formação de Formadores - FOFO/EJEF - Nível 1 - Módulo I. 2019. (Outra).
5. Debates Eleitorais: O STF, a guarda da Constituição e a Democracia. 2019. (Outra).
6. Descomplicando Campanhas Políticas na Internet. 2019. (Encontro).
7. Diálogos para a Construção da Sistematização das Normas Eleitorais. Diálogos para a Construção da Sistematização das Normas Eleitorais. 2019. (Outra).
8. Direito Constitucional Eleitoral. Direito Constitucional Eleitoral. 2019. (Outra).
9. Engenharia Política e Reforma Eleitoral: Limites e Aporias. Engenharia Política e Reforma Eleitoral: Limites e Aporias. 2019. (Seminário).
10. I Colóquio Internacional de Direito Político e Eleitoral. I Colóquio Internacional de Direito Político e Eleitoral. 2019. (Congresso).
11. Os Sistemas Eleitorais No Debate Da Reforma Política. Os Sistemas Eleitorais No Debate Da Reforma Política. 2019. (Oficina).
12. I Simpósio Internacional de Direito Eleitoral e Político: desafios para o exercício da democracia nas cidades e no mundo.. 2017. (Simpósio).
13. XII Semana Jurídica da Faculdade Vale do Grotuba - FAVAG. "Reforma Política na Prática: como a aritmética altera o destino do seu voto".. 2017. (Outra).
14. Curso de Indexação de Acórdãos e Resoluções. 2015. (Outra).
15. Oficinas de Formação de Formadores em Sistema Eleitoral. Sistemas Eleitorais. 2015. (Oficina).
16. 5º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário. 2013. (Outra).
17. Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. 2013. (Outra).
18. Leitura, Redação e Argumentação. 2013. (Outra).
19. V Curso de Atualização em Direito e Processo Eleitoral - Ações Judiciais Eleitorais. 2013. (Outra).
20. 4º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário. 2012. (Outra).

21. Desenvolvimento Gerencial/Metodologia Coaching. 2012. (Outra).
22. Propaganda Eleitoral de Rua e Mídia nas Eleições 2012. 2012. (Outra).
23. Resoluções do TSE para Eleições 2012. 2012. (Outra).
24. 3º Congresso Regional das Escolas Judiciárias Eleitorais. 2011. (Congresso).
25. "Reforma Política - Lei 12.034/09 - Abordagem consolidada e substancial sobre suas principais inovações legais e jurisprudenciais".. "Reforma Política - Lei 12.034/09 - Abordagem consolidada e substancial sobre suas principais inovações legais e jurisprudenciais".. 2010. (Outra).
26. Curso de ITIL V3 Foundation. Curso de ITIL V3 Foundation. 2010. (Outra).
27. O Novo Código de Processo Civil. O Novo Código de Processo Civil. 2010. (Outra).
28. Treinamento para Formação de Instrutores. 2010. (Outra).
29. Curso BrOffice. 2009. (Outra).
30. Palestra Programa Eleições 2010. Palestra Programa Eleições 2010. 2009. (Outra).
31. Curso para Formação de Instrutores. 2008. (Outra).

000041

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **Basílio, Coura, Alexandre.** Sistemas Eleitorais brasileiros - Você vota em Maria e elege João.. 2012. .

Redes sociais, websites e blogs

1. ☆ **COURA, A. B.; Basílio, Coura, Alexandre .** Fuxogramas e Mapas Mentais Interativos. Sou Mais Direito.. 2010; Tema: Direito.. (Blog).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 27/12/2023 às 12:12:21

Imprimir currículo



Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8182562008920647>

ID Lattes: **8182562008920647**

Última atualização do currículo em 20/07/2023

000042

Possui graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (1991). Atualmente é Desembargador Eleitoral do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA e juiz federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atuando na Seção Judiciária do Estado da Bahia, bem como Professor da Universidade Católica do Salvador. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito, atuando principalmente no seguinte tema: direito e física quantica. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Ávio Mozar José Ferraz de Novaes
Nome em citações bibliográficas	NOVAES, Á. M. J. F.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/8182562008920647

Endereço

Endereço Profissional	Tribunal Regional Federal da 1ª Região, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA. AC Fórum Teixeira de Freitas Sussuarana 41213970 - Salvador, BA - Brasil Telefone: (71) 36172631 Ramal: 2631
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2023	Especialização em andamento em DIREITO TRIBUTÁRIO E ADUANEIRO. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
2021	Especialização em andamento em ESPACIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
1988 - 1991	Graduação em Direito. Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil. Título: N HOUVE. Orientador: N HOUVE.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRF/1ª Região, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - Atual

Vínculo: JUIZ FEDERAL, Enquadramento Funcional: MEMBRO, Carga horária: 6

Vínculo institucional

2018 - Atual

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: JUIZ SUBSTITUTO

MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA BIENIO: 2018/2020

000043

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

- 2012 COMENDADOR, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **NOVAES, Á. M. J. F.**. DIREITO À CONFIDENCIALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL. INFORMATIVO JURÍDICO CONSULEX, v. ANO XIV, p. 36-37, 2010.

Apresentações de Trabalho

1. **ÁVIO NOVAES ; NOVAES, Á. M. J. F.** . DIREITO E FÍSICA QUÂNTICA JUIZ: PODER, DECISÃO E PRESSÃO. CASOS CONCRETOS.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. **ALCIONE BAHIA ARAÚJO DE OLIVEIRA.** USUCAPIÃO POR ABANDONO DE LAR. Início: 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. **MAIARA RIBEIRO DE SOUZA.** O PRINCÍPIO DA PROGRESSIVIDADE NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COMO MECANISMO DE UMA TRIBUTAÇÃO MAIS JUSTA. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
2. **ARTHUR VINÍCIUS RIBEIRO SOARES.** OS CRIMES ELEITORAIS E A DIFICULDADE NA CONDENAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
3. **OSMÁRIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO.** O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A TUTELA DO ESTADO PARA SUA EFETIVAÇÃO. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
4. **BEATRIZ BARBOSA OLIVEIRA.** PRISÃO CIVIL POR INADIMPLÊNCIA DE ALIMENTOS. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
- 5.

ELIZABETE OLIVEIRA RANGEL DA SILVA. A PRÁTICA DA CELERIDADE NOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS ESTADUAIS DA COMARCA DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.

000044

6. ANIELE RIBEIRO VILELA ALMEIDA. O DIREITO À IDENTIDADE GENÉTICA VERSUS O DIREITO AO ANONIMATO DO DOADOR DE MATERIAL GENÉTICO. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
7. JUMA GUEDES AGUIAR. A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART 139, IV, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
8. HELIOMÁRIO MARQUES SANTOS. A EFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS EM CONTRAPONTO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
9. CHRISTOPHE OLIVEIRA QUADROS. O RECALL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRACIA SEMIDIRETA: UMA SOLUÇÃO AOS PROBLEMAS DO IMPEACHMENT. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
10. CAROLINE MARQUES VILAS BOAS. A TRIPARTIÇÃO DOS PODERES E O CONTROLE JURISDICIONAL DO ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
11. MARIA CLARA DE SOUZA SANTOS SILVA. A APLICABILIDADE DO CONVÊNIO ICMS 93/2015 ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO COMÉRCIO ELETRÔNICO. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
12. AMANDA ICÓ RIBEIRO DA PAZ. SEGURO OBRIGATÓRIO DE TRANSITO- DPVAT: A MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E A APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
13. ANA JÚLIA BRITO LEITE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS: UMA ANÁLISE A RESPEITO DOS ATOS PRATICADOS POR AGENTES DE TRÂNSITO E O AUTO DE INFRAÇÃO. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
14. ROQUE TADEU AMARAL COSTA NETO. OS PEDÁGIOS EM VIAS FEDERAIS E ESTADUAIS. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
15. GEORGE VIEIRA CÉSAR. AS ESPECIFICIDADES DA FAZENDA PÚBLICA E O DESCUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS: UMA CONDENAÇÃO AOS IDOSOS. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
16. RAFAEL DE QUEIROZ TORRES. A SEGREGAÇÃO ENTRE OS EXERCÍCIOS QUE DEMANDAM A INSTITUIÇÃO DE TAXAS DAQUELES QUE EXORAM PREÇOS PÚBLICOS. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
17. RAMON CARVALHO DAS NEVES. DIREITOS FUNDAMENTAIS E VIOLAÇÃO CIDADÃ. UMA REFLEXÃO SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO A PARTIR DAS RÁDIO COMUNITÁRIAS. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
18. CLEIDIANE BISPO DOS SANTOS. O AVILTAMENTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL E SUA REPERCUSSÃO NA LEI. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
19. CAMILLA REICHENBACH REQUIÃO. O MOVIMENTO DA RELATIVIZAÇÃO (A)TÍPICO DA COISA JULGADA. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
20. MARLON ARAÚJO DE SOUZA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E EVIDÊNCIA NOS CASOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.
21. TANIA ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA. DESERDAÇÃO E INDIGNIDADE: DIFERENÇAS E APLICABILIDADE DOS INSTITUTOS. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Salvador. Orientador: Ávio Mozar José Ferraz de Novaes.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos completos publicados em periódicos

1. ★ NOVAES, A. M. J. F.. DIREITO À CONFIDENCIALIDADE NO SISTEMA PRISIONAL. INFORMATIVO JURÍDICO CONSULEX, v. ANO XIV, p. 36-37, 2010.

CURRICULUM VITAE
(resumido)

Nome: CLÁUDIO ALBERTO GUSMÃO CUNHA

Natural de: Salvador (BA)

FORMAÇÃO ACADEMICA (área jurídica):

1. BACHAREL EM DIREITO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR (1993)
2. MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO PELA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (2000)
3. MESTRE (2015) E DOUTORANDO EM DIREITO CONSTITUCIONAL PELA UNIVERSIDADE DE SEVILHA/ESPANHA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

1. PROCURADOR DA REPÚBLICA (MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) - a partir de 1997
2. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA BAHIA (CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO), - 2007/2009 e 2017/2019 (em exercício)
3. PROFESSOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CARGOS EXERCIDOS NA ÁREA JURÍDICA:

1. PROMOTOR DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (1995/1996)
2. JUIZ DE DIREITO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA (1996/1997)
3. JUIZ ELEITORAL - TRE/BA (1996/1997)

EXPERIÊNCIAS DOCENTES

- Professor da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSAL). Disciplina: Estágio Supervisionado I - prática simulada cível e penal;
- Professor de Prática Jurídica (cível/criminal) do curso de Direito da Faculdades Jorge Amado;
- Professor dos módulos "Funções essenciais à Justiça" e "Direitos Políticos" do curso de especialização em Direito Público do JUSPODIUM;

ARTIGOS PUBLICADOS

- "O Ministério Público no exercício da função eleitoral". **Revista Populus/Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Escola Judiciária Eleitoral**, n. 4, 2018.1. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 2018, p. 249-262;
- "Reflexões em torno da legitimidade ad causam ativa e passiva para a ação de decretação da perda de cargo eletivo decorrente de infidelidade partidária". **Revista Semestre Eleitoral 2008**, v. 11, n.1/2, jan./dez. 2007. Salvador: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, 1998, p. 36-43;
- "A demarcação de terras indígenas". **II Revista Jurídica dos Formandos em Direito da UCSal - 2001.1**, ano II, n.2,. Salvador: UCSal, 2001, p. 95 -108;
- "A função jurisdicional no contexto da ordem econômica: exercício de interpretação e instrumento de controle da legitimidade". **Revista do Curso de Direito das Faculdades Jorge Amado**, ano I, n.1, v.1, 2001. Salvador: Faculdades Jorge Amado, 2001, p. 67-82;
- "O FUNDEF e a competência jurisdicional". **Boletim dos Procuradores da República**, ano II, n. 22, fev./2000. Brasília: Associação Nacional dos Procuradores da República, 2000, p. 11-14.

- "O índio e a coletividade indígena: uma abordagem jurídica." I **Revista Jurídica dos Formandos em Direito da UCSal - 2000.2**, ano I, n.1. Salvador: UCSal, 2000, p. 155-166.
- "Legitimidade, certeza do direito e justiça". **Revista dos Mestrados em Direito Econômico da Ufba**, n.º 7. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1999, p. 133-156.
- "A Ordem Jurídico-econômica Internacional - aspectos do processo de formação da sua disciplina normativa". **Revista dos Mestrados em Direito Econômico da Ufba**, n.º 6. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1998, p. 95-106.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Controladoria Geral do Município - CGM
Coordenadoria Central de Auditoria - CCAU

000048

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **Fundação César Montes - FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Matatu, Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.255-17º, após ter proposta vencedora da Solicitação de Cotação (SDC) nº 004/2022, Lote 02, processo administrativo nº 009/2021, **REALIZOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CURSO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**, com carga horária de 24 horas, para 31 (trinta e um) servidores da Controladoria Geral do Município - CGM, da Prefeitura Municipal de Salvador, no período de 06 a 27 de outubro de 2022. Em tempo, informamos que tais SERVIÇOS foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador-Bahia, 20 de março de 2023


MARCELO E SOUZA SILVA
Coordenador Central de Auditoria
Matrícula: 3076937



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

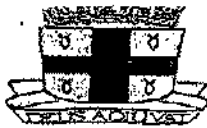
000049

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de Aperfeiçoamento de Receitas e Fiscalização de Tributos Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 16 de abril a 28 de agosto de 2016. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Baianópolis (BA), 19 de agosto de 2017.


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICIPIO DE CRUZ DA ALMAS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.006.977/0001-20, com sede administrativa na Praça Senador Teófilo, nº 756, centro, Cruz das Almas/BA, **ATESTA**, para os fins de direito junto aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, que a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-17 na prestação de prestação de serviço na realização "**CURSO AVANÇADO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**" sem caráter de exclusividade, a ser ministrado para a Servidora **SONEANY RODRIGUES MACHADO** (Controladora Interna) e **DENISE MARIA BARBOSA QUARESMA** (Chefe de Gabinete), a ser realizado em 06 módulos ministrados nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2019; 16 e 17 de março de 2019; 06 e 07 de abril de 2019; 27 e 28 de abril de 2019; 18 e 19 de maio de 2019 e 08 e 09 de junho de 2019, ministrado na cidade de Salvador/BA, com carga horária de 200 horas.

Portanto, sob a ótica desta Prefeitura Municipal a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM** é merecedora da capacitação técnica prevista no art. 30, II da lei federal nº 8.666/93. Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, ainda foi constando em nossos registros, que até a presente data, nada consta que desabone a sua qualificação técnica. Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Cruz das Almas/BA, 04 de julho de 2019.

SONEANY RODRIGUES MACHADO
Controladora Municipal



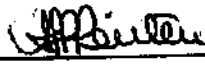
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE
C.N.P.J. 13.071.220/0001-58
Praça Santo Antônio, 220, 1º andar – Centro

000051

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, nada consta em nossos registros que desabone a sua conduta.

Pirai do Norte, 03 de dezembro de 2018.



Amanda Menezes Leite
CONTROLADORA



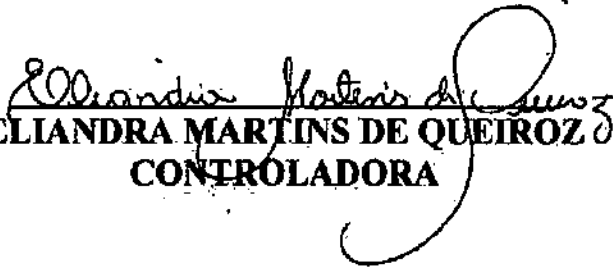
000052

PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.878.390/0001-

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Afirmamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Gentio do Ouro / BA, 20 de novembro de 2018.


ELIANDRA MARTINS DE QUEIROZ
CONTROLADORA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

000053



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Esplanada / BA, 23 de novembro de 2018.

FRANCISCO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA

000054



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.878.390/0001-

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 10 de março a 29 de julho de 2018. Até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Gentio do Ouro / BA, 25 de novembro de 2018.


ELIANDRA MARTINS DE QUEIROZ
CONTROLADORA



000055

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Fundação César Montes – FUNDACEM, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso Avançado de Controle e Fiscalização de Contratos Administrativos**, com carga horária de 200 horas, realizado no período de 10 de março a 29 de julho de 2018. Até o momento, não consta em nossos registros nada que desabone a sua conduta.

Xique-Xique / BA, 24 de novembro de 2018.

Edson Pereira dos Santos

EDSON PEREIRA DOS SANTOS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

000056



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

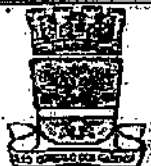
Atestamos para os devidos fins, que a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, inscrita no CNPJ sob o registro de nº 06.150.141/0001-77, situada à 2ª travessa Gersino Coelho, nº 10, 1º andar, Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.255-171, realizou satisfatoriamente a prestação de serviço no **Curso de licitações com Formação de Pregoeiro**, com carga horária de 100 horas, realizado no período de 24 de fevereiro a 17 de junho de 2018. Informamos que até o momento, nada consta em nossos registros que desabone a sua conduta.

Mata de São João, 23 de novembro de 2018.

ESTER SILVA LIMA
Coordenadora Administrativa



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



ESTADO DA BAHIA

000057

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330-000

CNPJ: 13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75) 3246-1306/1413 E-mail: camaraaogoncalofc@gmail.com.br**CONTRATO DE Nº 023/2024****TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A
EMPRESA FUNDACEM - FUNDACAO
CESAR MONTES**

A CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro, na cidade de São Gonçalo dos Campos, inscrita no CNPJ sob nº 13.226.584/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente Sr. **Josué de Oliveira**, portador do RG nº 5013949 e inscrito no CPF sob nº 551.809.575-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 06.150.141/0001-77, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10, Matatu / Brotas - CEP 40.255-171 - Salvador - BA, nesse ato representada pelo Senhor José Cesar Montes inscrito no CPF 018.598.205-06, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 021/2024, Inexigibilidade nº 004/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, com inscrição no curso de CONDUCTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024.

Parágrafo Primeiro - As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à prestação de curso de capacitação, quais sejam:

a) Execução:

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

b) Material Didático:

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.



ESTADO DA BAHIA

000058

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330-000

CNPJ-13.226.584/0001-80

Caixa Postal nº 38 | Telefone: (75) 3248-1308/1413 | E-mail: camarasaoconciliolicitacao@gmail.com.br

c) Atividades Acadêmicas:

A Contratante e/ou Aluno/Beneficiário declara comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

d) Desistência:

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

e) Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Parágrafo segundo: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo

Elemento: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará por 3(três) meses a partir de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos pagará à Contratada, pelos serviços contratados, o valor global de R\$ 14.662,50 (catorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e



ESTADO DA BAHIA

000059

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330-000

CNPJ: 13.226.564/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefex: (75) 3246-1306/1413 E-mail: camarasagconcelofc@camara.ba.br

cinquenta centavos), referente a inscrição de cinco funcionários com valor de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) por inscrição, sendo pago em parcela única no Banco Bradesco, Agência: 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM).

Parágrafo primeiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo segundo - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para as despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - IBGE Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo escritório de advocacia, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330-000

CNPJ: 13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefone: (75) 3246-1306/1413 E-mail: camarasaggoncalodotacao@gmail.com.br

000060

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.

c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADAS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda caso recebida intempestivamente.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Casa Legislativa, o Sr.(a) Maicon Alves Correia Muniz, matrícula nº125, exercente do cargo de assessor parlamentar.

Parágrafo Primeiro: O representante da Casa das Leis anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330-000

CNPJ: 13.226.984/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefex: (75) 3246-1308/1413 E-mail: camarasnogoncaloofitacao@gmail.com.br**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

8.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haniel Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330-000

CNPJ: 13.228.584/0001-60

Caixa Postal nº 387 Telef: (75) 3246-1306/1413 E-mail: camara@camara.sg.ba.gov.br

dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispense a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e é proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de São Gonçalo dos Campos / Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim, haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma val assinado pelas partes contratantes.

São Gonçalo dos Campos, 22 de fevereiro de 2024

João de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de
São Gonçalo dos Campos
CONTRATANTE

FUNDACEM - FUNDACAO
CESAR MONTES
CNPJ 06.150.141/0001-77
CONTRATADA

Av. Haniel Pedreira, s/nº - Centro, São Gonçalo dos Campos/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Roberto Batista de Oliveira, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



CONTRATO

CONTRATO.019/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÁTIRO DIAS/BA E A EMPRESA FUNDACEM -
FUNDACAO CESAR MONTES.**

O MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS/BA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS/BA, inscrita no CNPJ nº 13.648.480/0001-43, situada a PRAÇA JOSÉ ROBÉRIO DE OLIVEIRA BATISTA, S/Nº, CENTRO, SÁTIRO DIAS/BA/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ, RG nº 01391378-66 - SSP/BA, e CPF nº 095.418.378-66, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ (ME) nº 06.150.141/0001-77, estabelecida na 2ª TV, GERSINO COELHO, Nº 10, ANDAR 1, 101, SALA 01, CEP: 40.255-171, BROTAS, SALVADOR/BA, representada pelo(a) seu(a) representante(a), o(a) Senhor(a) JOSÉ CESAR MONTES, brasileiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº 0044396864 e CPF nº 01859820506, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inc. III, Decreto Municipal nº 384, de 06 de fevereiro de 2024 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para capacitação de servidores sobre as condutas vedadas a agentes públicos no ano eleitoral, Wilker Cruz Dias, Daniron Cruz de Jesus, Maria Luyza Mendes Batista e Andreimara Batista dos Santos, conforme especificações constantes em Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Inexigibilidade, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Robério Batista de Oliveira, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

000064



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
0401	2005	339039	15000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses a contar da data da sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **RS 11.730,00** (onze mil, setecentos e trinta reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades constantes no termo de referência.

Parágrafo único: Nos preços cotados deverão estar incluídos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco: Banco Bradesco, Agência nº. 3545-9 e Conta Corrente nº 27292-2.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Roberto Batista de Oliveira, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA.

000065



quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no presente Termo de Referência;
- b) Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- c) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- d) Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- e) São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do Termo de Referência, anexos e termo deste contrato:

e).1. Dispor de material didático impresso e/ou em arquivo PDF, para os servidores que participarão do curso.

e).2. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no presente Termo, anexos e termo de contrato.

e).3. Manter sigilo absoluto das informações processadas.

e).4. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS

CNPJ: 13.648.480/0001-43

Praça: José Roberto Batista de Oliveira, S/N, - Centro,

CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



000066

e) Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

f) Documentar as ocorrências durante a execução do objeto.

g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

h) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

h) 1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h) 2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

h) 3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

i) Efetuar o pagamento à Contratada, mediante a apresentação mensal da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal De Administração, o Sr. Júlio Oliveira Alves Neto, Matrícula nº 8844, exercente do cargo de Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro: O representante da Secretaria Municipal De Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência e Inexigibilidade de Licitação de nº 004/2024.

11/11/2024



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
CNPJ: 13.648.480/0001-43
Praça: José Roberto Batista de Oliveira, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

000067



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente Contrato consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o contrato nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, inexigibilidade a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRIO DIAS
CNPJ: 13.648.480.0001-43
Praça: José Robério Batista de Oliveira, S/N, - Centro,
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA

000068



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da **CONTRATANTE**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

**PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA
CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Sátiro Dias/BA -BA, 23 de fevereiro de 2024.

**FUNDAÇEM - FUNDACAO CESAR
MONTES**

**CNPJ Nº 06.150.141/0001-77
CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 046/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Praça da Independência, nº 244 - Centro, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCELO ANGÊNICA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com sede na 2 Travessa Gersino Coelho, nº 10, Andar 01, 101, Sala 01, Bairro Brotas, Cep nº 40.255-171, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, CPF nº 000.000.000-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, em conformidade com os termos da Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores, e da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000078/2024**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na capacitação de servidores do Município de Itamaraju - BA, em diversas áreas e secretarias, quais sejam os cursos:**

- Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024 (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD);
- Curso de Gestão de Secretarias Municipais no Último Ano de Mandato (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD);
- Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e seus efeitos (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD).

1.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.



000070

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

§1º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

§2º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º - Os serviços deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionários da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 20.572,50 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme definido no Termo de Referência.



000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

3.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente nº 27292-2, da Agência 3545-9, Banco Bradesco, Salvador - BA.

3.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria de Administração	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	2010	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 10.572,50
Secretaria de Finanças	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	2013	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00
Gabinete do Prefeito	Manutenção das Ações da Procuradoria	2007	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;
- Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

Prça da Independência, 244
Telefone: 73 3294-3132
Cidade Baixa, Centro
Cep 45.838-000
Itamaraju, BA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024 - FLS. 3/10





000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

- g) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h) Efetuar o pagamento ajustado.
- i) Comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviços deverá ocorrer durante os 18 (dezoito) encontros que acontecerão de forma presencial, na Rua da Salete, nº 50, Bairro Barris (Faculdade Cairu), CEP nº 40070-200, Salvador - BA, entre os dias 24/02/2024 a 19/05/2024, conforme o anexo único.



000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

7.5. Fica nomeada a servidora Raine Araújo de Oliveira, Matrícula nº 215826, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor Helivelton Ramos Batista Munis, Matrícula nº 215842, designados pela Portaria nº 002 de 01 de fevereiro de 2023.

7.6. As notas fiscais referentes à prestação de serviços deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, com especificação do serviço e deverão estar estritamente de acordo com a apresentação das propostas, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- I. Declaração de inidoneidade;
- II. Suspensão temporária;
- III. Advertência verbal;
- IV. Multa.

8.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



000074

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição.

8.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.5. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

8.6. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

8.7.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei federal nº 14.133/21.

8.7.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

8.7.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



000075

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

8.7.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

8.7.5. Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.8.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.8.2. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o FORNECEDOR responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.8.3. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao FORNECEDOR o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL DIDÁTICO

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc., porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESISTÊNCIA

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:



000076

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

11.1. O contrato será extinto, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos casos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo segundo, do art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

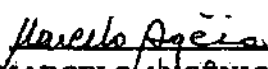
12.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

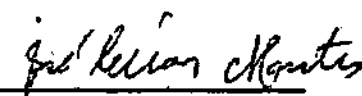
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itamaraju/Bahia, 16 de fevereiro de 2024.


MARCELO ANGÊNICA
Município de Itamaraju


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES
CNPJ nº 06.150.141/0001-77



000077

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela Prestação dos serviços nos valores abaixo especificados:

Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: <u>24 e 25 de fevereiro/2024</u>
Módulo 2: <u>16 e 17 de março/2024</u>
Módulo 3: <u>06 e 07 de abril/2024</u>
Quantidades de Servidores: 04 (quatro) servidores

Curso de Gestão de Secretarias Municipais no último ano de mandato
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: <u>09 e 10 de março/2024</u>
Módulo 2: <u>27 e 28 de abril/2024</u>
Módulo 3: <u>18 e 19 de maio/2024</u>
Quantidades de Servidores: 03 (três) servidores

Curso de Implantação da Nova Lei de Licitação e seus efeitos
Carga Horária: 100 horas (60 horas presenciais + 40 horas EAD)
Módulo 1: <u>02 e 03 de março/2024</u>
Módulo 2: <u>13 e 14 de abril/2024</u>
Módulo 3: <u>18 e 19 de maio/2024</u>
Quantidades de Servidores: 02 (dois) servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Curso de condutas vedadas a Agentes Públicos nas Eleições de 2024 (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD); - Curso de Gestão de Secretarias Municipais no Último Ano de Mandato (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD); - Curso de Implantação da Nova Lei de	07 (a empresa concedeu 02 bolsas integrais)	R\$ 2.932,50	R\$ 20.572,50



000078

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	Licitação e seus efeitos (com duração de 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas em Ensino a Distância - EAD).			
VALOR TOTAL				R\$ 20.572,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024.

Processo Administrativo nº. 008/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº.045/2024, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA E A
EMPRESA FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR
MONTES.**

O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, inscrita no CNPJ nº. 14.235.899/0001-36, estabelecida a Rua Quintino Bocaiúva, nº 79, Valença-Bahia, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08647001099 – SSP/BA e CPF/MF nº. 052.582.605-00, residente e domiciliado a Rua Amélia Andrade nº 64, Graça, Valença-Bahia e a Sra. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JUNIOR, Secretária Municipal da Fazenda**, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições como Prefeito, e do outro lado a empresa **FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.150.141/0001-77, estabelecida a 2 Travessa Gersino Coelho, nº. 10, 1º Andar, Matatu, Salvador – Bahia, CEP: 40.255-171, e-mail: fundacemssa@yahoo.com.br neste ato representada por seu Presidente o Sr. José Cesar Montes, inscrito no RG nº. 00443968-64 SSP/BA e CPF nº. 018598205-06, infra-firmado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e/ou condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é celebrado com fundamento no Artigo 74, III, f da Lei de Licitações nº. 14.133/21, e processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada, por inexigibilidade para especialização de 05 (cinco) servidores, no “CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024” que será realizado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Fundação César Montes – FUNDACEM, dividido em 03 (três) módulos presenciais na cidade de Salvador na Bahia, com carga horária de 100 horas, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Inscrição para o no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024" dividido em 03 Módulos Presenciais no período de 24 e 25 de fevereiro de 2024, 16 e 17 de março de 2024, 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA. Horário das Aulas: de 08:00 às 18:00horas. Total da carga horária: 100 horas.	05	Unid.	R\$ 2.932,50	R\$ 14.662,50
VALOR TOTAL:					R\$ 14.662,50

2.2.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2.2.2. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor contratado.

2.2.3. O prazo de execução do serviço será de acordo com o Cronograma do Curso.

2.3 Da capacitação

2.3.1. De acordo com as informações disponibilizadas pela Fundação César Montes - FUNDACEM, promotora do curso intitulado "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", a capacitação apresenta a seguinte programação:

Data de realização: período de 24 e 25 de fevereiro de 2024; 16 e 17 de março de 2024; 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA.

Horário: 08h00min às 18h00min



000081

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Local de realização: Sede 2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar, Matatu - Salvador-BA, CEP. 40.255-171.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do contrato, referente ao objeto constante da Cláusula Primeira é de R\$ 14.662,50 (catorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2 O valor unitário da inscrição cobrado pela FUNDACEM é de R\$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária para crédito em nome da FUNDACEM, CNPJ Nº. 06.150.141/0001-77, no Banco: Agência 3545-9 - Banco Bradesco, Conta Corrente nº. 27292-2.

4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

4.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e verificada a sua autenticidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal, Recibo ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.4.1. o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 4.4.2. a data da emissão;
- 4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 4.4.5. o valor a pagar; e
- 4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, com vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A data para realização dos serviços será: período de período de 24 e 25 de fevereiro de 2024; 16 e 17 de março de 2024; 06 e 07 de abril de 2024, em Salvador/BA. Horário das aulas: de 08:00 horas às 18:00 horas, carga horária 100 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 A despesa decorrente deste Contrato correrá, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

UNIDADE: 2.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ; Classificação Econômica: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas - SEMFAZ; Fonte:1.500.0000.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Fundação César Montes - FUNDACEM, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, com sede 2ª Trav. Gersino Coelho, nº10, 1º Andar, Matatu - Salvador-BA, CEP. 40.255-171;

8.2. A pauta do curso objeto deste Termo de Referência está detalhada no documento em anexo, e os pontos principais já foram discriminados no item 3.2.2 deste Termo de Referência;

8.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

8.4 Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

8.5 Fornecer os materiais didáticos, de apoio e certificado de conclusão do curso para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

8.6 Serão realizadas atividades obrigatórias utilizando metodologias ativas através de: Problemática, vivências, estudo em oficina, vídeos, leituras, exercícios, atividades dissertativas e indicação de bibliografia a fim de tratar de temas inovadores sobre a matéria. As atividades desenvolvidas nos módulos deverão ser obrigatoriamente realizadas.

8.7 Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;

8.8 Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Prefeitura Municipal de Valença, com as devidas certidões e documentos comprobatórios;

8.9. A empresa contratada deverá entregar os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos dos participantes e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização;
- 9.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para inscrição dos participantes para o referido curso objeto do contrato;
- 9.5 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;
- 9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, conforme Art. 122 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

11.3 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a participação e frequência dos servidores indicados e garantir o cumprimento do Termo de Compromisso assinado por cada servidor;

11.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o vulto e complexidade da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar o serviço contratado;	03
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço contratado;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	03

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil. 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Valença, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

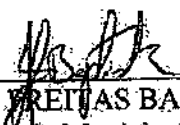
ESTADO DA BAHIA = BRASIL

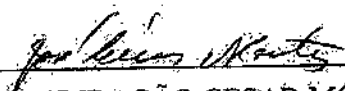
E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Valença-Bahia, 15 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA

Prefeito
CONTRATANTE


JAIRO DE FREITAS BAPTISTA JUNIOR
Secretaria Municipal da Fazenda


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES

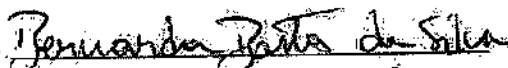
CNPJ nº. 06.150.141/0001-77

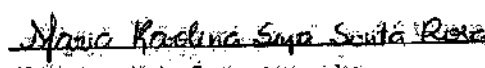
José Cesar Montes

CPF nº. 018598205-06,

Contratada

Testemunhas:

1. 
CPF Nº 825.518.125-34.

2. 
CPF Nº 061.550.035-14



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002789

Data e Hora de Emissão:
23/02/2024 09:53:27

Código de Verificação:
SXFG-FAY6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

06.160.141/0001-77

Nome/Razão Social:

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço:

2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

E-mail:

fundacem@fundacem.org.br

Inscrição Municipal:

299.239/001-94

000090

- Salvador - CEP: 40255-171 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE URUCUCA

CPF/CNPJ:

14.160.378/0001-67

Endereço:

RUA VITAL SOARES 100 CENTRO - Urucuca - CEP: 45680-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Inscrição de (01) um servidor, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância - EAD, conforme Contrato nº 025/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.932,50

CNAE:

8633300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:

00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	2.932,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002787

Data e Hora de Emissão:
19/02/2024 09:01:45

Código de Verificação:
LUV3-RUWZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

06.160.141/0001-77

Nome/Razão Social:

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço:

2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

E-mail:

fundacem@fundacem.org.br

Inscrição Municipal:

299.239/001-94

000091

- Salvador - CEP: 40265-171 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE NOVA VICOSA

CPF/CNPJ:

13.761.631/0001-49

Endereço:

AVE AVENIDA OCEANICA 2994 ABROLHOS I - Nova Vçosa - CEP: 45920-000/BA

E-mail:

delmattos3000@hotmail.com

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a Inscrição de (01) um servidor, no Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024. Com carga horária de 100 horas, sendo 60h presenciais e 40h em Ensino a Distância - EAD.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 21292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$2.932,50

CNAE:

8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:

00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	2.932,50	0,00%	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.932,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são Isentos do ISS.
- Benefício Fiscal: 1004
- COMPETÊNCIA: 02/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00002808

Data e Hora de Emissão:
13/03/2024 16:15:40

Código de Verificação:
SC4T-W3NN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

06.160.141/0001-77

Nome/Razão Social:

FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES

Endereço:

2ª Gersino Coelho 10 , ANDAR 1 101 SALA 01 - MATATU

E-mail:

fundacem@fundacem.org.br

Inscrição Municipal:

289.239/001-94

000092

- Salvador - CEP: 40265-171 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNPJ:

13.262.234/0001-78

Endereço:

TRA XV DE NOVEMBRO 68 CENTRO - Santo Antônio de Jesus - CEP: 44570-635/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Refere-se despesas na Contratação de 07 (sete) inscrições para o Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024, a ser realizado nos dias 24 de fevereiro à 07 de abril de 2024 em Salvador-BA, conforme Contrato nº 07/2024.

CONTA BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 3545-9, C/C: 27292-2 EM NOME DA FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$20.527,50

CNAE:

9533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

Item da Lista de Serviços:

00801 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Valor Total das Deduções (R\$):

0,00

Base de Cálculo (R\$):

20.527,50

Alíquota (%):

0,00%

Valor do ISS (R\$):

0,00

Crédito Nota Salvador (R\$):

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.527,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Os serviços referentes a esta Nota Salvador são isentos do ISS.

- Benefício Fiscal: 1004

- COMPETÊNCIA: 03/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 0801-0/02 - Ensino fundamental e médio, inclusive supletivo, técnico e tecnológico



000093

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, 13 de março de 2024.

**ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA
PESQUISA DE PREÇOS****1. OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

2.1 Gabinete do Prefeito.

3. PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos: Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo 6º do Decreto Municipal 017/2023, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

5. CONCLUSÃO

5.1. Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais e contratos anexadas, emitidas para outros contratantes.

Atenciosamente,



JOSELITO SANTOS MACEDO

Chefe De Gabinete
Decreto nº 13/2022



000095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE REFERÊNCIA**

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no curso que está sendo contratado: **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairú) Salvador – Bahia.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da capacitação de nosso servidor diante do cenário de ano político, bem como a complexidade da legislação, a qual tem diferentes prazos e diferentes vedações a serem seguidas durante este período. É de extrema relevância a necessidade de orientações nessa área, vez que capacitar servidores e agentes públicos é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta administração, qualificando-os para desempenhar suas funções referentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos administrativos.

Para tal contratação, a proposta do curso **CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024** que vai trazer informações pertinentes aos servidores de como proceder em atos administrativos no último ano de mandato e durante o ano eleitoral. O objetivo do curso é dar segurança e tranquilidade para os servidores e agentes públicos administrarem durante esse período.

A prestação de serviço é destinada ao servidor **JOSELITO SANTOS MACEDO**, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Sobradinho/Ba.

2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "f", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



000096

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente em seu Art. 74, III, "f".

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 086/2023.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 74, III, "f" da Lei 14.133/2021 e o artigo 4º do Decreto Municipal 017/2023, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

a) Trata-se de serviço técnico profissional especializado;



000097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- b) Possui profissional de notória especialização;
- c) Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

4.2. A escolha do prestador do serviço, FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita sob o CNPJ nº 06.150.141/0001-77, foi feita com base nas seguintes razões:

- a) Conteúdo específico do curso a ser contratado;
- b) Carga horária de 100 (cem) horas de aulas, sendo 60 (sessenta) horas presenciais e 40 (quarenta) horas de ensino a distância

Destaca-se a notória especialização da FUNDACEM – FUNDAÇÃO CESAR MONTES, que possui experiência de mercado na capacitação de pessoas que atuam na Administração Pública, prezando pela inovação com método próprio que possibilita maior aproveitamento e rendimento do curso. Além da vasta especialização, a empresa citada possui profissionais qualificados e ampla experiência, bem como são referências na área.

5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o artigo 6º do Decreto Municipal 017/2023, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) **Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 – presencial**
- b) **Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024 - presencial**

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4. Os Serviços serão executados na Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, nas datas citadas no item 6.2. conforme programação do curso.



000098

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.5. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos: Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, promovido pela FUNDACEM.

9.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referente a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação



000099

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.4. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratada deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail sobradinho.licitacao@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 15000000

13 – DISPENSA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

13.1 Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação da proposta de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)** se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

14 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa FUNDACEM inscrita no CNPJ sob o nº 06.150.141/0001-77, conforme documentos acostados aos autos do processo.

14.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

15 – DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

16 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

18 - DA SUB CONTRATAÇÃO: DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

19 - DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 15.444.804/0001-10

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Sobradinho – Ba, reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

VIVIANY CRISTINA BEZERRA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 962



000103

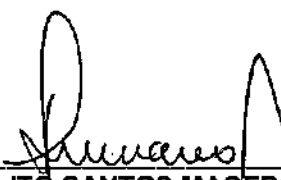
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho – Ba, 13 de março de 2024.



JOSELITO SANTOS MACEDO
Chefe De Gabinete
Decreto nº 13/2022



000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho – Ba, 13 de março de 2023

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Em resposta ao ofício expedido pela Gabinete do Prefeito, no dia 26 de fevereiro de 2024, solicitando *Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO*, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e pelo departamento de controle interno.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.13 09:54:35 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal de Sobradinho/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL
14.133/21.**

O **Prefeito do Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que confere a autoridade máxima do Poder Executivo municipal o encargo de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratação compreende um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

CONSIDERANDO os desígnios do Decreto municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, que trata sobre os requisitos e atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

inscrito no CPF sob o nº. 002.539.475-45, matrícula 9472, como **Agente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares – os Servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 – **PRESIDENTE;**

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO;**

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO;**

IV- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, matrícula nº. 800 – **MEMBRO.**

Parágrafo único. A comissão de contratação de que trata o Caput será presidida pelo servidor: **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA.**

Art. 3º Conceder ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Contratação gratificação na forma do art. 17, da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SOBRADINHO (BA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000107

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

No dia 13/03/2024, abri o **Processo nº 026/2024, Inexigibilidade nº 006/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, 13 de março de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - Ba, 14 de março de 2024.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

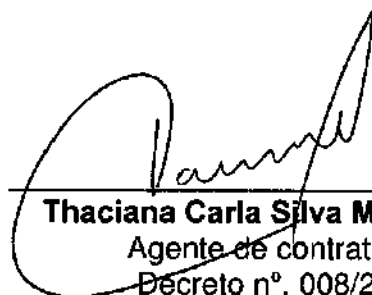
Processo administrativo: 026/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).**

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000109

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

PARECER CONTÁBIL

Sobradinho - Ba, 14 de março de 2024.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação Direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 026/2024

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 15000000

Valor: R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matricula 14009

Departamento Finanças e Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário de Finanças



000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026/2024**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 006/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

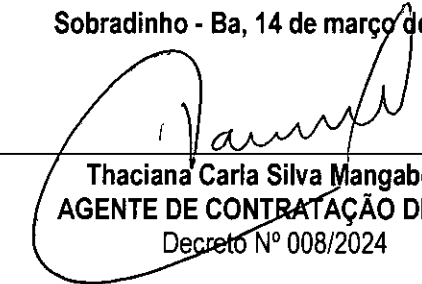
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **Fundação César Montes – FUNDACEM**, CNPJ nº 06.150.141/0001-77, apresentado um valor compatível com o de mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sobradinho - Ba, 14 de março de 2024.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



000111

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho - Ba, 14 de março de 2024.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Processo Administrativo: 026/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

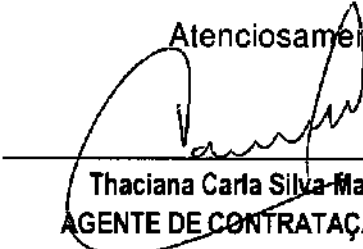
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000112

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. XXX/XXXX

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E,
DO OUTRO, XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **XXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por xxxxxxxxx, denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024** regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no “CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024”, com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no “Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024”, nos seguintes períodos: Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024	01	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000113

2.1. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ xxxxx**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, através da ordem bancária para crédito em nome da xxxx, no **Banco xxxxx, Agência xxxx-x, C/C nº xxxxx-x**.

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

4.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

4.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL DIDÁTICO

5.1. O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – ATIVIDADES ACADÊMICAS



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000114

6.1. A Contratante e/ou Aluno/Beneficiário declara comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESISTÊNCIA

7.1. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

7.2. Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA OITAVA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

8.1. A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000115

- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Secretaria:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, letra "f" da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor: **xxxxxxxxxxxxx**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000116

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÃO

14.1. As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobradinho-BA, xx de xxxx de xxxx

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:
RG:
CPF:

.....
Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000117

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE.
CONTRATAÇÃO. TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
POSSIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município solicitando a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação "de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor" que participará do "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na eleição de 2024", com duração de 02 meses".

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art.72 da Lei nº 14.133/21, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

6

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000118

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, via de regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a contratação dos "seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização" para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", conforme inteligência do inciso III, alínea 'f', do art. 74, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000119

No caso do presente processo, verifica-se que o objeto da inexigibilidade possui previsão no acima citado inciso III, alínea 'f', uma vez que o serviço cuja contratação se pretende consiste na participação de servidor municipal em curso de "condutas vedadas aos agentes públicos na eleição de 2024".

Com relação aos atos processuais, o termo de referência possui os parâmetros e elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além do preço está devidamente demonstrado com as contratações realizadas pela empresa cujos objetos são da mesma natureza.

Ademais, observou-se a existência de demonstração de recursos orçamentários, requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado, da autorização da autoridade competente para a contratação.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da inexigibilidade pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve-se a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização da contratação

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Inexigibilidade.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 15 de março de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**Sobradinho - Ba, 15 de março de 2024.****Da:** Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.**Para:** Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no **CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024**, com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia.

Processo Administrativo: 026/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

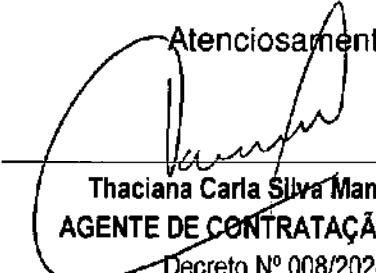
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto Nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000121

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 026/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no curso que está sendo contratado: CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024, com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Salete, 50 - Barris (Faculdade Cairú) Salvador – Bahia, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

INEXIGIBILIDADE: 006/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Gabinete do Prefeito			
VALOR: R\$ 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)			
CREDOR: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM			
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade – Artigo 74, inciso III, letra “P” da Lei 14.133, de 2021.			
EXAME	Sim	Não	N/A
1. Documento de formalização da demanda;	X		
2. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;	X		
3. Comprovação da notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;	X		
4. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;	X		
5. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada;	X		
6. Proposta de preços apresentada pelo fornecedor/prestador exclusivo;	X		



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000122

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7) Consta comprovação por parte da empresa contratada de:		
7.1) Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais;		
7.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;	X	
7.3.) Certificado de Regularidade do FGTS		
7.4.) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas		
7.5) Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF?		
8. Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração (art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021);	X	
9. Declaração do setor competente, com base na documentação comprobatória indicada no item anterior, acerca da compatibilidade mercadológica do preço contratual;	X	
10. Parecer ou nota técnica que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X	
11. Autorização da autoridade competente;	X	
12. Minuta do contrato ou instrumento equivalente;	X	

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, verificamos que foram atendidas às condições habilitarias do certame que tem como norma norteadora a Lei 14.133/21, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico que foi favorável ao processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, onde versa: que é inexigível a licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Ressalta-se que a contratação acima possui previsão no dispositivo supracitado, considerando que o serviço pretendido possui natureza predominantemente intelectual e deve ser executado por profissional dotado de elevado grau de especialização e ampla experiência na área.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000123

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer favorável da Controladoria Municipal.

Sobradinho, 15 de março de 2024.

GIUSEPPE COELHO CORREIA
Controlador Interno



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000124

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inc. III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, inc. III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024".*

Contratado: *FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM*

Prazo de Vigência: *15/03/2024 até 15/06/2024.*

Valor Total: *R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)*

Fundamento Legal: *Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.15 09:56:05
+03'00'



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000125

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, Inc. III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 74, Inc. III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: *Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024".*

Contratado: *FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM*

Prazo de Vigência: *15/03/2024 até 15/06/2024.*

Valor Total: *R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)*

Fundamento Legal: *Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal 14.133/2021.*

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobradinho – BA, 15 de março de 2024.

Regis Clelvy Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000126

PORTARIA GABINETE Nº. 004/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 049/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSELITO SANTOS MACEDO**, Matrícula nº **14.498**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 049/2024**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**, cujo objeto é a "Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.03.15 09:57:37
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000127

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.03.15 09:57:54

+03'00'

000128

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

PORTARIA GABINETE Nº. 004/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 049/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSELITO SANTOS MACEDO**, Matrícula nº 14.498, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 049/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**, cujo objeto é a "Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000129

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000130

Processo Administrativo nº: 026/2024

Portaria GABINETE nº: 004/2024

Objeto: Contratação de prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Saleté, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador - Bahia.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 049/2024

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: Joselito Santos Macedo
SECRETARIA: Gabinete do Prefeito
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo Gabinete
CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Gabinete

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.



JOSELITO SANTOS MACEDO
Matrícula nº 14.498
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000131

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 049/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, **José César Montes**, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024** regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: **JOSELITO SANTOS MACEDO**, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024", com duração de 02 (dois) meses, a ser ministrado no endereço: Rua do Saete, 50 - Barris (Faculdade Cairu) Salvador – Bahia, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. SERVIDORES	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Inscrição em 02 (dois) módulos presenciais no "Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024", nos seguintes períodos: Módulo 2 – 16 e 17 de março/2024 Módulo 3 – 06 e 07 de abril/2024	01	R\$ 2.932,50	R\$ 2.932,50



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000132

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 60 horas presenciais e mais 40 horas de ensino a distância totalizando 100 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000.

3.4. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, através da ordem bancária para crédito em nome da FUNDACEM, no **Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2**.

3.5. Os preços são fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

4.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

4.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL DIDÁTICO

5.1. O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000
Tel: (74) 99941-2449



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000123

CLÁUSULA SEXTA – ATIVIDADES ACADÊMICAS

6.1. A Contratante e/ou Aluno/Beneficiário declara comprometer-se a cumprir fielmente as atividades acadêmicas que a contratada julgar mais adequada ao Curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESISTÊNCIA

7.1. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

7.2. Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

CLÁUSULA OITAVA – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

8.1. A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000134

- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Secretaria: 0201 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, letra “f” da Lei 14.133, de 2021.

12.2. É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento, conforme disposto do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000135

13.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelo servidor: **Joselito Santos Macedo**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÃO

14.1. As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobradinho-BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2024.03.15 11:22:43
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM

José César Montes
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

CPF:

.....

Nome:

RG:

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 026/2024 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 Contrato 049/2024.**
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. **Contratada:** FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.
Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024". **Vigência:** 15/03/2024 a 15/06/2024. **Valor:** R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** Secretaria: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 15000000. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510.

Assinado de forma digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510
Dados: 2024.03.15 09:59:34 -03'00'

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 026/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 Contrato 049/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA. Contratada: FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM.
Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 01 (um) servidor: JOSELITO SANTOS MACEDO, da Prefeitura Municipal de Sobradinho, no "CURSO DE CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NA ELEIÇÃO DE 2024". Vigência: 15/03/2024 a 15/06/2024. Valor: R\$ 2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito. Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito, Projeto/Atividade: 4.122.101.2.004 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

SOBRADINHO - BA, 15 de março de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

FUNDACEM



FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

000138

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **JOSELITO SANTOS MACEDO**, frequentou as aulas dos dias 16 e 17 de março de 2024, das 08:00 às 18:00 horas, no segundo módulo do **Curso de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos na Eleição de 2024**. O Curso é promovido pela Fundação César Montes - FUNDACEM.

Salvador, 17 de março de 2024.

José César Montes
Coordenador Geral do Curso
Presidente da FUNDACEM

06.150.141/0001-77

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

2ª Travessa Gersino Coelho, nº 10
Matatu - CEP 40.255-171

SALVADOR - BA.

FUNDACEM - CNPJ Nº 06.150.141/0001-77

2ª TRAVESSA GERSINO COELHO, 10 BROTAS, SALVADOR – BAHIA CEP: 40.255.171

TEL: (71)3244-6701 / (71) 3244-8427 / 3381-0726

fundacemsa@yahoo.com.br; fundacem@fundacem.org.br

www.fundacem.org.br